

BERNARDO ROSSI Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS Secretário-Chefe de Gabinete

RENAN SOUSA CAMPOS Secretário de Governo (interino)

SEBASTIÃO MEDICI

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN Secretário de Administração e de Recursos Humanos

> FÁBIO ALVES FERREIRA Secretário de Controle Interno

ANDERSON LUIS JULIANO Secretário de Educação

HINGO HAMMES Secretário de Esportes e Lazer

HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA Secretário de Fazenda

MARCELO FIORINI Secretário de Planeja io Ambiente e Desenvolvimento

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fu

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

> SILMAR LEITE FORTES Secretário de Saúde

PAULO RENATO MARTINS VAZ Secretário de Defesa Civil e Segurança Pública

ROBERTO RIZZO BRANCO Coordenador Especial de Gestão Estratégica

SEBASTIÃO DA SILVA Coordenador Especial de Relações Institucionais

ESTELA SIQUEIRA Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

LEONARDO RANDOLFO Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

> WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA Diretor-Presidente da COMDEI

MAURO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA **Diretor-Presidente da CPTRANS**

> FERNANDO LEITE FORTES Diretor-Presidente do INPAS



Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0, 30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações — Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação - Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese

Banca do Amaral (em frente ao HSBC) Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIV - N° 5143

Sexta-feira, 3 de março de 2017



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRE-TOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.507 de 02 de março de 2017

"Dispõe sobre o Sistema e a Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária e dá outras providências".

CAPÍTULO 1

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária no âmbito do Município de Petrópolis, que se integra às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais, tendo por finalidade a promoção de atividades econômicas autogestionárias, o incentivo aos empreendimentos econômicos solidários, bem como a criação de novos grupos e sua integração a rede associativas e cooperativas de produção, comercialização e consumo de bens e serviços

Parágrafo Único – A Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária no Município de Petrópolis será realizada através de programas específicos. projetos, serviços e parcerias com a iniciativa privada, convênios e outras formas legalmente admitidas.

- Art. 2º A Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária, para atingir seus objetivos, deverá promover a colaboração e a compatibilização de ações específicas, a partir dos seguintes instrumentos gerais:
- a) a geração de produto ou serviço, por meio da organização, da associação, da cooperação, da gestão democrática e da solidariedade:
- b) a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente:
- c) a autogestão:
- d) o desenvolvimento socioeconômico:
- e) o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas:
- f) a valorização do ser humano como sujeito do seu processo de vida e em sua atividade econômica:
- g) o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.

Art. 3º – A formulação, gestão e execução da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária serão acompanhadas pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Trabalho Assistência Social e Cidadania, devendo ser articulada, inclusive, com as políticas voltadas para a agricultura familiar e com outras Secretarias, garantindo assim, a intersetorialidade.

Art. 4º - Serão considerados como objetivos da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária:

- a) geração de trabalho renda, visando à inclusão produtiva no aspecto da associação e da cooperação
- b) estimulo à organização e registro de empreendimentos de Economia Popular Solidária:
- c) apoio à introdução de novos produtos, processos e serviços no mercado:
- d) agregar o conhecimento e a incorporação de tecnologias nos empreendimentos da Economia Popular Solidária, com vistas a promover a redução da vulnerabilidade, a incubação, a prevenção da falência dos empreendimentos e a consolidação daqueles que tenham potencial de crescimento, inclusive buscando integrar os empreendimentos no mercado e tornar suas atividades autossustentáveis.
- e) a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos, estimulando a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Popular Solidária:
- f) a criação e consolidação de uma cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Popular Solidária:
- g) apoio à educação, formação e capacitação técnica dos trabalhadores dos empreendimentos da Economia Popular Solidária dentro das usas áreas de atuação e, em especial sobre Economia Solidária, associativismo e cooperativismo:
- h) a constituição e manutenção atualizada de um banco de dados, com o cadastro dos empreendimentos de Economia Popular Solidária que cumpram os requisitos desta lei:
- i) a segurança alimentar e nutricional sustentável, por meio do fomento às hortas comunitárias e no meio urbano.

Art.5° – Competirá ao Poder Público Municipal propiciar aos Empreendimentos de Economia Popular Solidária as condições e elementos básicos para fomento de sua política e formação destes empreendimentos.

Parágrafo Único - Dentre as condições mencionadas no caput deste artigo, deverá o Poder Público implementar primordialmente:

- a)suporte institucional para constituição e registro dos empreendimentos da Economia Solidária:
- b) apoio na realização de seminários e eventos de Economia Popular Solidária, incluindo o Circuito Petropolitano de Produtos e Serviços da Economia Popular Solidária:
- c) apoio para comercialização, produção e logística:
- d) adequado tratamento tributário aos Empreendimentos Econômicos Solidários:
- e) acesso a espaços físicos em bens públicos municipais, a título precário, garantindo participação no mercado público, feiras livres e nos grandes eventos produzidos fora e dentro do Município:
- f) utilização, através de permissão de equipamentos e maquinário de propriedade do Município para produção industrial e artesanal:
- g) apoio à organização, produção e comercialização de produtos e serviços dos Empreendimentos Econômicos Solidários;
- h) instituir o Dia Municipal da Economia Popular Solidária a ser celebrado no dia 15 de dezembro de cada ano.
- Art. 6º A utilização de espaços, equipamentos e maquinário públicos prevista no artigo anterior, encontrar-se-á sujeita às regras de uso previstas nos termos da permissão de uso, que conterá as obrigações dos permissionários.
- Art. 7º Para que um empreendimento possa ser caracterizado como integrante da Política de Economia Popular Solidária, será necessário atender à configuração dos seguintes requisitos:
 - I a produção e a comercialização coletivas;
 - II as condições de trabalho salutares e seguras;
 - III a proteção ao meio ambiente e ao ecossistema;
- IV a não utilização de mão de obra de crianças e adolescentes escrava ou análoga a esta;
- V a transparência na gestão dos recursos e a justa distribuição dos resultados;
- VI a prática de preços justos sem maximização de lucros, nem busca de acumulação de capital;
- VII a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento, assim como nas deliberações;
- VIII a não utilização de materiais tóxicos ou poluentes, que não sejam reutilizáveis, reaproveitáveis ou recicláveis:
- IX a não utilização de agrotóxicos no processo de plantio, cultivo e colheita de alimentos da agricultura familiar, rural ou urbana.
- Art. 8º Serão considerados como empreendimentos de Economia Popular Solidária as empresas de autogestão, as cooperativas, as associações, os pequenos produtos rurais e urbanos, os grupos de produção, bancos comunitários e outros que atuem por meio de organizações e articulações locais, estaduais e nacionais.

Parágrafo Único – Os Empreendimentos de Economia Popular Solidária trabalharão prioritariamente em rede, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, integrando os grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviço para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento de parte do excedente obtido pelos produtores e prestadores de serviços na própria rede, diminuindo o volume e o número de itens a serem adquiridos no mercado formal.

- Art. 9º Serão considerados como empresas de autogestão, para efeitos desta lei, os empreendimentos que atendam os seguintes requisitos:
- I organização autogestionária, caracterizada pela propriedade em comum dos bens de produção e pela observância dos critérios definidos no art. 4º.
- II gestão da entidade exercida pelos integrantes de forma coletiva e democrática.
- III adoção de modelo de distribuição dos resultados econômicos proporcional ao trabalho coletivamente realizado.

- Parágrafo Único Para efeitos desta Lei a gestão democrática da empresa pressupõe.
- a) a participação direta e indireta dos associados em todas as instâncias decisórias, por meio de voto em assembleias ou institutos similares específicos e legais, em eleições e na representação em conselhos;
- b) a garantia de voto do associado, independentemente da parcela de capital que possua;
- c) a rotatividade de, no mínimo, um terço dos integrantes dos órgãos decisórios a cada mandato;
- d) a contratação eventual de trabalhadores não associados deve ser regida por não exploração e com pagamento de salários justos;
- e) a adoção do trabalho como base para o sistema de remuneração e de distribuição dos resultados.
- Art.10– Para que um empreendimento de Economia Popular Solidário possa vir a usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, deverá atender aos seguintes objetivos:
- I apresentar declaração de que seus integrantes são domiciliados no Município de Petrópolis;
- II manter livro de ata, contendo o histórico de todas as deliberações tomadas, inclusive para fins de registro previsto neste artigo;
- III adoção de livro-caixa e outros adotados pela contabilidade, sempre atualizado, de forma a evidenciar a realidade financeira e patrimonial.
- Art. 11 Os empreendimentos de Economia Popular Solidária deverão ser registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a natureza da pessoa jurídica e forma associativa adotada.
- Art. 12 São considerados agentes executores da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária:
 - I o Município, por meio de seus órgãos e entidades;
- II as universidades e instituições de pesquisa ligadas ao tema;
 - III o Governo Federal, por meio de seus órgãos;
- IV as organizações não governamentais, desde que fomentem a Economia Popular Solidária;
- V- os agentes financeiros que disponibilizem linhas de crédito para os empreendimentos;
- VI as entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuem segundo os objetivos desta Lei;
- VII as entidades internacionais que trabalhem com o conceito de empresa de autogestão democrática e de Economia Popular Solidária.
- Parágrafo Único Os agentes executores da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária integrarão ações e adotarão estratégias, metodologias e instrumentos comuns de apoio aos Empreendimentos Econômicos Solidários.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

- Art. 13 Integram o Sistema Municipal de Economia Popular Solidária:
- I a Conferência Municipal de Economia Popular Solidária;
- II o CESP Conselho Municipal de Economia Popular Solidária;
 - III o Plano Municipal de Economia Popular Solidária;
 - IV-o Fundo Municipal de Economia Popular Solidária;
- $\mbox{V}-\mbox{as organizações}$ da sociedade civil, conforme Caput do Art. $8^{o}.$

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

- Art. 14 A Conferência Municipal de Economia Popular Solidária será realizada a cada dois anos.
- § 1º A Conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Economia Popular Solidária, bem como proceder a sua revisão.

- § 2° A Conferência será organizada pelo Poder Público Municipal, em parceria com o Conselho Municipal de Economia Popular Solidária, nos termos desta Lei.
- § 3º Caberá ao Conselho Municipal de Economia Popular Solidária de Petrópolis a convocação e avaliação final da Conferência Municipal, respeitando regimento interno próprio para tal fim.
- § 4º Cabe à Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania a fiscalização do processo eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Economia Popular.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DE PETRÓPOLIS

Art. 15 – Fica criado o Conselho Municipal de Economia Popular Solidária, denominado CESP, órgão colegiado permanente, vinculado administrativamente à SETRAC – Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, que tem por objetivo propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – O CESP é órgão de caráter deliberativo de interação com a sociedade civil.

- Art. 16 Compete ao CESP:
- I propor e aprovar a Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária;
- II elaborar, junto com a SETRAC, os critérios para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Popular Solidária e para o acesso aos benefícios previstos nesta Lei;
- III analisar os critérios para o enquadramento dos Empreendimentos de Economia Popular Solidária e para concessão de um selo para produtos e serviços de Economia Popular Solidária;
- IV acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo a que se refere o inciso II deste artigo;
- V acompanhar e avaliar os programas de fomento aos Empreendimentos de Economia Popular Solidária desenvolvido pelos órgãos e entidades públicas do Município, além das entidades privadas;
- VI definir mecanismo para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Popular Solidária aos serviços públicos;
- VII propor a organização de mini-fóruns dos segmentos de Economia Popular Solidária por meio do FESP – Fórum de Economia Popular Solidária de Petrópolis;
- VIII buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Popular Solidária possam participar de licitações públicas:
- IX propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Popular Solidária, além de discutir sobre uma forma de taxacão diferenciada:
- X desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Popular Solidária a recursos públicos;
- XI propor alterações na legislação municipal relativas à Economia Popular Solidária;
- XII organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Economia Popular Solidária;
- XIII promover e coordenar campanhas de fomento e explicações sobre Economia Popular Solidária;
- XIV propor e acompanhar programas e projetos sobre Economia Popular Solidária no currículo escolar;
- XV propor, implementar e acompanhar programas e projetos específicos para o fomento a Economia Popular Solidária no âmbito do Plano Municipal de Economia Popular Solidária;
- XVI eleger a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários, no inicio de cada ano, devendo haver alternância entre o Poder Público e a sociedade civil;
- XVII estabelecer, por meio de voto, suas comissões de trabalho;
 - XVIII elaborar o seu regimento interno.

- Art. 17 O CESP é integrado por 14 (quatorze) representantes, sendo 01 (sete) representantes do Poder Público Municipal e 07 (sete) da Sociedade Civil:
- I Poder Público:
- a) 01 (um) representante da SETRAC Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção;
- f) 02 (dois) representantes da Fundação Municipal de Cultura e Turismo de Petrópolis.
- II Sociedade Civil:
- a) 01 (um) representante de Empreendimento Econômico Solidário, da área de Cooperativas de Catadores;
- b) 03 (três) representantes de Empreendimento Econômico Solidário, das áreas de produtos e serviços;
- c) 01 (um) representante de Empreendimento Econômico Solidário da área da Cultura;
- d) 02 (dois) representantes de entidades de apoio e fomento à Economia Popular Solidária.
- Art. 18 O Conselho Municipal de Economia Popular Solidária terá uma Secretaria Executiva, vinculada administrativamente à Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.
- Art. 19 O Conselho Municipal de Economia Popular Solidária instituirá o Selo de Economia Solidária para identificação, pelos consumidores, do caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização destes.
- Art. 20 O CESP constituirá um Comitê Certificador, constituído por entes públicos e privados, paritariamente, por representantes dos produtores e da entidades.
- Art. 21 Compete ao Comitê Certificador da Economia Popular Solidária:
- I emitir e conceder o Selo Certificador da Economia Popular Solidária;
- II credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos Empreendimentos Solidários;
- III elaborar um manual de procedimentos para certificação;
- IV cancelar a certificação, em caso de descumprimento dos requisitos desta Lei;
- V gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos ceriticados.
- § 1º A participação efetiva no CESP e no Comitê Certificador não é remunerada, sendo considerada função pública de interesse relevante para a sociedade.
- § 2° O CESP elaborará seu Regimento Interno e o Regulamento do Comitê Certificador.

SECÃO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DE PETRÓPOLIS

- Art. 22 O Plano Municipal de Economia Popular Solidária deve ser um instrumento, resultante do diálogo entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Fomento a Economia Popular Solidária para que organizem ações voltadas para a garantia do direito ao trabalho associado e cooperativado.
- Art. 23 O Plano Municipal de Economia Popular Solidária, no âmbito do Plano Plurianual deverá:
- I identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas, segundo cronograma definido;
- II indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano ao trabalho associado e cooperado;
- III potencializar as ações de Economia Popular Solidária do Município, propiciando melhores resultados e visibilidade;

- IV criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano ao trabalho associado e cooperado;
- V propiciar um processo de monitoramento eficaz para as estratégias e ações.

Parágrafo Único – O Plano das Ações de Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

SEÇÃO V DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- Art. 24 Será incentivada a participação das organizações da sociedade civil, instituições privadas sem fins lucrativos, afetas à Economia Popular Solidária, que manifestarem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do sistema instituído por Lei.
- Art. 25 O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Economia Popular Solidária.

SEÇÃO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 26 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente e créditos adicionais suplementares que a Lei estabelecer no decorrer do exercício.
- Art. 27 O Fundo Municipal de Economia Solidária, instrumento da política pública de fomento à Economia Popular Solidária, será criado por Lei específica.
- Art. 28 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de março de 2017.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

DECRETO Nº 029 de 02 de março de 2017

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.484 de 03 de janeiro de 2017 e Decreto nº 008 de 23 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento, conforme solicitação constante no Proc. nº 7373/2017, face às suas peressidades e atribuições

DECRETA

Art. 1° – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 10, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2° – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n° 7.484/2017. Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de março de 2017.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 204 de 06 de fevereiro de 2017

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os abaixo relacionados, representantes da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, para compor os seguintes conselhos:

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFMHIS

Pela Obras: Titular: MATHEUS QUINTAL DE SOUZA RIBEIRO Suplente: RAQUEL DA CUNHA MOTTA

Pela Habitação: Titular: ANTONIO NEVES RETONDARO Suplente: JOCELI CHRIST CAMMAROTA

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Titular: RAQUEL DA CUNHA MOTTA Suplente: JOCELI CHRIST CAMMAROTA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI

Titular: RONALDO MEDEIROS Suplente: ANTONIO NEVES RETONDARO

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR

Titular: RONALDO MEDEIROS Suplente: IVANO SOARES VEGELI

Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA

Titular: RONALDO MEDEIROS Suplente: IVANO SOARES VEGELI

Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Titular: JOSÉ CARLOS CABRAL PEREIRA Suplente: FERNANDO STIEBLER

Conselho Municipal de Tombamento Histórico, Cultural e Artístico – CMTHCA

Titular: LUCIA FERNANDES RIBEIRO Suplente: JOSÉ CARLOS CABRAL PEREIRA

(Of. n° 044/17 – SOHRF)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de fevereiro de 2017.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

(Republicada conforme solicitado através do Of. nº 086/17 – NACC/SEG)

PORTARIA Nº 309 de 02 de março de 2017

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 251/2017, publicada no D.O. de 18/02/2017, referente designações de membros para compor os seguintes Conselhos: CGFMHIS, CMAS e COMDEMA.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de março de 2017.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 310 de 02 DE MARÇO de 2017.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE colocar à disposição do Sindicato dos Fiscais Municipais de Petrópolis, os Funcionários abaixo

ANEXO AO DECRETO № 029 de 02 de março de 2017					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Modernização de Sistemas da Informação	12.01.19.122.2018.2120	3.3.90.30.00	000		10.000,00
		3.3.90.39.00	000	10.000,00	
				10.000,00	10.000,00

relacionados, do Quadro Permanente, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

CARLOS ANDRÉ DO AMARAL – mat. nº 11002-7 – a partir de 16/01/2017

ANDRÉA VAGO DE OLIVEIRA – mat. nº 11540-1– a partir de 01/02/2017

JOSÉ EDUARDO REIS DE CASTRO ALVES – mat. nº 10037-4 – a partir de 01/02/2017

(Proc. nº 4855/2017)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de março de 2017.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 311 de 02 de março de 2017

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os abaixo relacionados, representantes da Secretaria de Educação, para compor o seguinte conselho:

Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M

Titular: ANDERSON LUIS JŪLIANO Suplente: CLAUDIO EDUARDO POMIN (Of nº 094/17 – NACC/SEG)

Cabinata da Profeito da Patránali

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de marco de 2017.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 312 de 02 de março de 2017

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o abaixo relacionado, representante da União Nacional dos Estudantes – UNE, para compor o seguinte conselho:

Conselho Municipal da Juventude - CMJ

Titular: NATALI DE OLIVEIRA COSTA

(Of. n° 098/17 - NACC/SEG)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de marco de 2017.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMISSÕES E CONSELHOS CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PETRÓPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Petrópolis – COMCIDADE, para Reunião Ordinária no dia 07 de março de 2017, às 18h30, no Auditório Philippe Guédon da Casa dos Conselhos Municipais Augusto Ângelo Zanatta, situado à Avenida Koeler, n° 260, Centro, Petrópolis-RJ, tendo como pauta os seguintes assuntos:

18h30 – Abertura; Verificação de Quorum

19h – Informes sobre a 7ª Conferência da Cidade de Petrópolis

20h – Informes dos Conselheiros

20h30 – Definição da pauta da reunião seguinte, Assuntos gerais e término.

MARCELO FIORINI

Secretário de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento – COMCIDADE

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0056 de 15 de fevereiro de 2017

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, determinar a Instauração de Sindicância (Art. 222 da Lei nº 6.946/12 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Petrópolis), designando a servidora ANA CRISTINA PASSOS CABRAL, para atuar como Sindicante, visando à apuração dos fatos narrados no processo nº 415.269/16, ficando a Sindicante autorizada a ouvir quantas pessoas julgar necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. Concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de Relatório Final, a partir da data de publicação do expediente. (Proc. nº 415.269/16)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 15 de fevereiro de 2017.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0057 de 15 de fevereiro de 2017

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, determinar a Instauração de Sindicância (Art. 222 da Lei nº 6.946/12 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Petrópolis), designando a servidora ANA CRISTINA PASSOS CABRAL, para atuar como Sindicante, visando à apuração dos fatos narrados no processo nº 415.659/16, ficando a Sindicante atorizada a ouvir quantas pessoas julgar necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. Concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de Relatório Final, a partir da data de publicação do expediente. (Proc. nº 415.659/16)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 15 de fevereiro de 2017.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0058 de 15 de fevereiro de 2017

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuicões legais,

RESOLVE, determinar a Instauração de Sindicância (Art. 222 da Lei nº 6.946/12 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Petrópolis), designando a servidora ALINE DA SILVA GUIMARĀES, para atuar como Sindicante, visando à apuração dos fatos narrados no processo nº 4.408/17, ficando a Sindicante autorizada a ouvir quantas pessoas julgar necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. Concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de Relatório Final, a partir da data de publicação do expediente. (Proc. nº 4.408/1)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 15 de fevereiro de 2017.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 060 de 17 de fevereiro de 2017

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, mandar contar para fins de avanço, gratificações e adicionais por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade, da servidora TANIA MARIA CABRAL LOPES, no cargo de Professor de Educação Básica P2B do Q.P., matrícula nº 19943-5, conforme Art. 72 c/c Art. 110 da Lei nº 6.946/12, da seguinte forma: – 7.903 (sete mil novecentos e três) dias de serviços pres-

tados à Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, referente ao período de 01/11/86 a 29/06/08, no cargo de Professor, sob o Regime Estatutário.

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 17 de fevereiro de 2017.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/17

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL COMUM, DIESEL S500, GNV, DIESEL S10) E ARLA 32, COM EMISSÃO DE CUPOM FISCAL NA BOMBA DE ABASTECIMENTO A CADA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO INTERLIGADO COM SISTEMA DE CADASTRO COMPUTADORIZADO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DA PMP, OBJETIVANDO, TAMBÉM ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ANP COM REFERÊNCIA A ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS. Valor estimado: R\$ 2.112.513.60. DATA/HORA: 15/03/17 às 13 h.

Edital completo e maiores informações a partir de 03/03/17, através do e-mail: sadlicita@ gmail.com, do "site" www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência) ou no endereço acima indicado, nos dias úteis, no horário de 12h30 às 18h, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4. Esclarecimentos: no endereço acima indicado ou através do tel/fax: (24) 2233-8195/8202, somente por escrito.

Petrópolis, 02 de março de 2017.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES

Diretora do DELCA

Republicado por ter saído com incorreção

INPAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001146/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA, ATENDENTE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, conforme especificado no Anexo I do Edital, com valor máximo anual para contratação de R\$ 269.584,38 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos). DATA DA SESSÃO: 15/03/2017 HORA: 11h LOCAL: RUA DR. ALENCAR LIMA, N° 35 EDIFÍCIO CINDA, SALA 311, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ.

O edital e seus anexos estarão disponíveis no site do INPAS – www.inpas.rj.gov.br – ou poderão ser retirados na sede do Instituto mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4 no endereço acima indicado. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail> cpl@inpas.rj.gov.br. INFORMAÇÕES SUPILEMENTARES COM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREFERENCIALMENTE POR E-MAIL OU NO ENDEREÇO CONSTANTE DO RODAPÉ. NO HORÂRIO DE 9h ÁS 15h.

Petrópolis, 22 de fevereiro de 2017.

FERNANDA WILL DE MORAIS

Presidente – matrícula nº 1147-9